



Enviado ao DJE em:	17.12.2021
DJE n. :	11.124
Disponibilizado em:	20.12.2021
Publicado em:	21.01.2022

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Magistratura**

PROVIMENTO TJMT/CM N. 38 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a instalação do Núcleo de Inquéritos Policiais – NIPO da Comarca de Cuiabá.

O COLENO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão colegiada proferida nos autos de Proposição n. 9/2019 (0026690-25.2019.8.11.0000), e aos termos da Lei Complementar estadual n. 638, de 29 de outubro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instalar o Núcleo de Inquéritos Policiais – NIPO, da Comarca de Cuiabá, nos termos deste Provimento.

Art. 2º Competirá aos magistrados integrantes do NIPO:

I- apreciar, com jurisdição plena, os inquéritos policiais e os procedimentos investigatórios oriundos da Comarca de Cuiabá;

II- julgar os habeas corpus impetrados contra atos de autoridade policial, praticados no curso de inquérito policial ou investigação;

III- julgar os mandados de segurança contra atos de autoridade policial, em decorrência da condução do inquérito policial ou investigação;

IV- decidir os pedidos de revogação de prisão, liberdade provisória, prisão temporária, preventiva, restituição de coisas apreendidas ou outro pedido cautelar e incidental, cabendo-lhes, inclusive, determinar o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças informativas, sem prejuízo do disposto no art. 28 do Código de Processo Penal e demais normas pertinentes;

V- decidir sobre pedidos de:

a) interceptação telefônica ou do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática;

b) quebra dos sigilos fiscal, bancário e telefônico;

c) busca e apreensão domiciliar;

d) produção antecipada de provas consideradas urgentes e não repetíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e) obtenção da prova por outros meios que restrinjam direitos fundamentais do investigado ou dependam de ordem judicial;

VI- completar a instrução dos inquéritos policiais, a requerimento do Ministério Público;

VII- zelar pela duração razoável das investigações criminais;

VIII- indeferir, fundamentadamente, diligências desnecessárias e impertinentes;

§ 1º Exclui-se da competência do NIPO os procedimentos relativos aos crimes militares, os decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher e os de competência dos juizados especiais criminais.

§ 2º O NIPO realizará minucioso levantamento dos dados das pessoas investigadas ou presas na Comarca de Cuiabá.

Art. 3º A competência dos magistrados integrantes do NIPO cessará com o oferecimento da denúncia.

Parágrafo único. Com o oferecimento da denúncia, as questões pendentes serão decididas pelo juízo competente para conhecer da ação penal.

Art. 4º Os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de qualquer natureza, habeas corpus e mandados de segurança impetrados contra ato praticado pela autoridade policial, pedidos de prisão preventiva e restituição de coisas apreendidas na fase inquisitorial, instaurados e em tramitação nas varas criminais da Comarca de Cuiabá, serão redistribuídos para o NIPO.

§ 1º Os inquéritos policiais e os demais procedimentos instaurados pela autoridade competente, em remessa ou que se encontrem nas Delegacias e/ou Promotorias de Justiça, deverão ser encaminhados ou devolvidos para sua redistribuição ao NIPO.

§ 2º Os inquéritos policiais, procedimentos investigatórios de qualquer natureza e seus incidentes, habeas corpus, mandados de segurança, decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher e aqueles de competência da Justiça Militar e dos juizados especiais criminais, continuarão tramitando nos juízos criminais competentes da Comarca de Cuiabá, e não serão redistribuídos.

Art. 5º O Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância – DAPI e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI, serão responsáveis por criar as funcionalidades nos sistemas informatizados deste Tribunal de Justiça para

viabilizar a tramitação dos inquéritos policiais, bem como para organizar, sistematicamente, a redistribuição dos inquéritos policiais, com andamento próprio nos sistemas Apolo, Apolo Virtual e no PJe – Módulo Criminal.

Art. 6º O Corregedor-Geral da Justiça indicará um Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça como coordenador do NIPO, a ser designado pelo Conselho da Magistratura.

§ 1º Os magistrados integrantes do NIPO, em número de pelo menos 3 (três), serão indicados pelo Corregedor-Geral da Justiça, entre os juízes de terceira entrância e entrância especial, e designados pelo Conselho da Magistratura para atuar durante o período de 2 (dois) anos, de modo a coincidir com o biênio da Administração do Tribunal, podendo ser reconduzidos, uma única vez, após deliberação do Conselho da Magistratura.

§ 2º A coordenação dos trabalhos, a logística, o diálogo com outros órgãos e a organização dos procedimentos e rotinas da secretaria, ficarão sob responsabilidade do Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça designado como coordenador do NIPO, sob supervisão do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 3º O Corregedor-Geral da Justiça, com base nas estatísticas acerca das prisões, quantidade de inquéritos policiais e suas medidas incidentais, informará, ao Conselho da Magistratura, a quantidade necessária de magistrados para atuarem no NIPO.

Art. 7º O Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, sob a orientação do Corregedor-Geral da Justiça, adotará as providências cabíveis, inclusive aquelas inerentes à redistribuição dos inquéritos policiais e demais procedimentos, bem como a disponibilização de instalações, equipamentos, servidores e estagiários a serem lotados no NIPO.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de instalação do Núcleo de Inquéritos Policiais – NIPO da Comarca de Cuiabá, a ser definida pela Presidente do Tribunal de Justiça.

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA APARECIDA RIBEIRO
Membro do Conselho da Magistratura

(assinado digitalmente)

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Membro do Conselho da Magistratura